

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.066328/2022-47

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO SA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado pela **CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Concessionária"), em 08 de novembro de 2022 (SEI 7898416, 7898427 e 7898430), referente ao Contrato Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2014-SBGL, ante os impactos da pandemia de COVID-19, no ano de 2022.
- 1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a Concessionária, inicialmente, apontou entender que fazia jus ao reequilíbrio no valor R\$ 449.167.348,93 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), valor decorrente dos cálculos formulados em memória de cálculo específica apresentada junto com o requerimento (SEI 7898430). Ainda neste documento, ela solicitou que a forma de reequilíbrio se desse por "por meio da revisão (desconto) das contribuições fixas e/ou variáveis futuras devidas, e tarifa extraordinária, bem como de quaisquer outras obrigações financeiras da Concessionária perante a ANAC, nos termos das Cláusulas 6.22.4 e 6.22.5 do Contrato de Concessão (...)".
- 1.3. Na sequência, foi emitida manifestação pela Gerência de Regulação Econômica GERE, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos SRA, por meio da Nota Técnica nº. 144/2022/GERE/SRA (SEI 7970095), na qual se reconhece que o evento narrado se enquadra na matriz de risco contratual, notadamente quanto a seus efeitos sobre a concessão no ano de 2022.
- 1.4. Ainda a GERE apontou, em um primeiro momento, que o montante do desequilíbrio referente ao ano de 2022 corresponderia a R\$ 423.626.862,26 (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.
- 1.5. Após troca de correspondências (SEI 7972003 e 8040680), a área técnica emitiu a Nota Técnica nº. 173/2022/GERE/SRA (SEI 8082362), concluindo, em razão dos argumentos trazidos pela Concessionária em suas manifestações e dos ajustes considerados por aquela GERE, que o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponderia a R\$ 412.875.085,73 (quatrocentos e doze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022. Para o cálculo desse valor, foram contempladas as informações apresentadas pela Concessionária, além de receitas com cargas auferidas até setembro de 2022, por tal motivo, a SRA indicou que as "projeções realizadas para os meses de outubro a dezembro de 2022, assim como os valores referentes ao mês de dezembro de 2022 do cenário pós-covid, ficarão sujeitos à revisão do fluxo de caixa marginal em 2023".
- 1.6. Ainda, na correspondência datada de 15/12/2022 (SEI 8040680), a Concessionária reforçou o pedido de reequilíbrio na forma inicialmente solicitada por ela no documento da petição inicial (SEI 7898416).
- 1.7. Em ato sequencial, o Superintendente de Regulação Econômica de Aeroporto elaborou o Despacho SRA 8091835, de encaminhamento para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Nesse despacho, a SRA indica entender que, para o presente caso e considerando o processo de relicitação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão, a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deveria ser, preferencialmente, pela incorporação do valor a ser reequilibrado ao cálculo da indenização em sede da relicitação em curso.

- 1.8. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC PFE-ANAC se pronunciou por meio do Parecer nº 00006/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8165107), opinando pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária. Ademias, a PFE-ANAC indicou também como viável a proposta da SRA de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeira do contrato preferencialmente pela sua incorporação ao cálculo da indenização no âmbito da relicitação.
- 1.9. Recebidos os autos da PFE-ANAC, a SRA submeteu-os para deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do Despacho SRA 8168742.
- 1.10. Em 23/1/2023, a Concessionária protocolizou a carta CARJ-CA-113-2023-JUR (SEI 8171270), solicitando "por economia processual, (...) o sobrestamento do presente feito, a fim de que a Diretoria Colegiada tenha oportunidade de deliberar o presente pedido já instruído com o valor definitivo do desequilíbrio em relação aos impactos da pandemia no ano de 2022". Para justificar seu pleito, a Concessionária apontou que publicaria em 15/3/2023 suas demonstrações contábeis completas e referentes ao ano de 2022, o que, por sua parte simplificaria a necessidade de revisão futura do fluxo de caixa marginal. Ademais, reiterou a Concessionária pelo pleito, de que o reequilíbrio se desse por majoração tarifária, sob o argumento de que seria necessário para a manutenção de sua capacidade financeira no curto prazo.
- 1.11. Sobre essa última carta apresentada pela Concessionária, a SRA emitiu o Despacho SRA 8179604, no qual pontuou que: i) para conclusão da presente análise processual não seria necessário aguardar a publicação das demonstrações contábeis, uma vez que a revisão de fluxo de caixa marginal já tem sido prática adotada corriqueiramente pela ANAC, sem que tenha sido vislumbrando prejuízos decorrente dessa conduta; e ii) não foram identificadas novas argumentações a respeito da forma de reequilíbrio que já não tenham sido ponderadas pela SRA quando da análise do processo referente à revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão para o ano de 2021.
- 1.12. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 30/1/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8196137).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 10/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **8221915** e o código CRC **77316355**.